

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
REGULAMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
LETRAS – PPGL

CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em LETRAS da UTFPR, denominado PPGL, tem por objetivo construir um espaço para a teorização e a prática que devem ocorrer na interface entre Linguística e Literatura, com um viés social, por meio da produção e difusão de conhecimento científico, contribuindo com a formação de profissionais capazes de atuar na pesquisa e no ensino, como agentes do desenvolvimento educacional.

Art. 2º - O PPGL compreende curso em nível de Mestrado Acadêmico em Letras e Linguística, e organiza suas atividades de ensino e pesquisa em torno de área de concentração e linhas de pesquisa.

Art. 3º - O PPGL tem por princípio o respeito à diversidade de relações de gênero, de etnia, de convicção religiosa, de geração, de sexualidade, de origem, de formação, e outras que permeiam a sociedade.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPGL será coordenado acadêmica e administrativamente por:

- I. Colegiado do Programa;
- II. Coordenador;
- III. Coordenador Substituto.

Parágrafo único. A coordenação acadêmica e administrativa do PPGL articular-se-á com as Coordenações de Curso da UTFPR para a organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º - O Colegiado será composto por todos os Docentes Permanentes do Programa e por um representante discente para cada linha de pesquisa, indicado pelo conjunto de alunos regulares do PPGL.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador, ou por solicitação de um terço, ou mais, de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 7º - Compete ao Colegiado:

- I. Elaborar uma lista tríplice de candidatos a Coordenador, dentre os docentes permanentes do Programa, a ser apresentada aos órgãos superiores do Câmpus.
- II. Realizar alterações no Regulamento Acadêmico do PPGL.
- III. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa.
- IV. Pronunciar-se sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação.
- V. Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador.
- VI. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa.
- VII. Assessorar o Coordenador do Programa em aspectos pedagógicos, científicos e administrativos.

- VIII. Definir os mecanismos de encaminhamento das dissertações para as bancas examinadoras.
- IX. Aprovar a composição das bancas examinadoras.
- X. Aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias.
- XI. Avaliar o Programa periódica e sistematicamente.
- XII. Deliberar sobre mecanismos empregados na transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos.
- XIII. Propor aos órgãos superiores ações relacionadas ao ensino de Pós- Graduação.
- XIV. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento.
- XV. Emitir parecer sobre decisões e atos do Coordenador do Programa.
- XVI. Elaborar o Edital de Seleção de Alunos do Programa.

Art. 8º - O Coordenador do PPGL presidirá o Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 9º - O Coordenador será escolhido pelo Diretor do Câmpus, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado, para responder por período de até dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do PPGL:

- I. Elaborar o projeto de orçamento do PPGL segundo diretrizes e normas vigentes.
- II. Articular-se com os órgãos superiores da UTFPR, bem como com outras instâncias públicas para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa.
- III. Enviar relatório anual de atividades aos órgãos competentes.
- IV. Homologar resultados de defesas de dissertações.
- V. Estabelecer em consonância com as Coordenações de Curso do Câmpus envolvidas, a distribuição das atividades didáticas do Programa.
- VI. Indicar o Coordenador Substituto.
- VII. Representar o PPGL interna e externamente à UTFPR nas situações que digam respeito a suas competências.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente do PPGL é constituído por docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores.

Art. 12 – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim credenciados pelo PPGL e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, obrigatoriamente, e/ou na graduação, alternativamente.
- II. Participem de projeto de pesquisa coerentes com as linhas de pesquisa do PPGL e vinculados a este.
- III. Orientem alunos do PPGL.
- IV. Tenham vínculo funcional com a UTFPR, ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de professores ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UTFPR termo de compromisso de participação como docente do PPGL.
- V. Mantenham regime de dedicação integral à UTFPR, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do PPGL enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo Inciso I do *caput* deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, ou atividade relevante para o PPGL, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 13 – Compete ao docente permanente:

- I. Orientar e/ou co-orientar alunos do PPGL.
- II. Ministrare/ou co-ministrar disciplinas.
- III. Participar ativamente em projeto de pesquisa do PPGL.
- IV. Manter produtividade científica regular, seja com publicações em periódicos relevantes, considerados como tal pela Área de Avaliação de Letras e Linguística da Capes, prioritariamente classificados no estrato Qualis B3 ou superior no caso de artigos em periódicos, seja como autor de livros na íntegra ou como organizador, ou ainda capítulos de livros, seja na publicação de artigos em Anais de Congresso Internacional no exterior.
- V. Propor ao Colegiado do PPGL a composição das bancas examinadoras das dissertações.

Art. 14 – Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGL, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como docentes visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGL viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 15 – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGL que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UTFPR.

Seção I

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores no PPGL

Art. 16 – O pedido individual de credenciamento de docente permanente ou de docente colaborador será submetido à aprovação do Colegiado, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 17 – Para o credenciamento como docente permanente do PPGL o candidato deverá atender a todos os seguintes requisitos:

- I. Possuir vínculo funcional com a UTFPR ou se enquadrar nas alíneas a ou b do Inciso IV, do Art. 12.
- II. Ser portador de título de doutor reconhecido pela CAPES.
- III. Ter sido docente colaborador do PPGL por pelo menos dois anos, caso não se enquadre nas alíneas a ou b do Inciso IV, do Art. 12.
- IV. Ter, no mínimo, três publicações científicas nos últimos três anos, seja em periódicos relevantes, considerados como tal pela Área de Avaliação de Letras e Linguística da Capes, prioritariamente classificados no estrato Qualis B3 ou superior no caso de artigos em periódicos, seja como autor de livros na íntegra ou como organizador, ou ainda capítulos de livros, seja na publicação de artigos em Anais de Congresso Internacional no exterior.

Art. 18 – Será descredenciado como docente permanente ou como docente colaborador do PPGL o professor que:

- I. Solicitar formalmente seu descredenciamento.
- II. Não atuar em consonância com este Regulamento e com a Proposta Acadêmica do PPGL.
- III. Se for docente permanente, não produzir pelo menos três publicações a cada três anos, seja em periódicos relevantes, considerados como tal pela Área de Avaliação de Letras e Linguística da Capes, prioritariamente classificados no estrato Qualis B3 ou superior no caso de artigos em periódicos, seja como autor de livros na íntegra ou como organizador, ou ainda capítulos de livros, seja na publicação de artigos em Anais de Congresso Internacional no exterior.
- IV. Apenas ao Coordenador do Programa será permitida produção inferior ao estabelecido no inciso III deste Artigo.

Art. 19 – O docente permanente descredenciado como tal do PPGL fica na condição de docente colaborador, se assim o desejar, submetendo-se às mesmas normas deste Regulamento para o docente colaborador.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Do Corpo Discente

Art. 20 – Poderão integrar o corpo discente regular do PPGL portadores de diploma de curso superior de graduação reconhecido pelo MEC.

Art. 21 – A admissão de alunos regulares ao PPGL será condicionada à capacidade de orientação de seu corpo docente, comprovada através da existência de professores com carga de orientação disponível e com disponibilidade para tal.

Art. 22 - O processo de seleção para ingresso como aluno regular no PPGL será realizado segundo normas específicas homologadas pelo Colegiado do PPGL, em consonância com este Regulamento.

Parágrafo único. Para requerer matrícula como aluno regular do PPGL, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 23 – Alunos não regulares, ditos especiais, são aqueles que, em determinado ano, tendo passado por todas as fases do processo seletivo para entrada neste ano, e não tenham sido aceitos no PPGL como alunos regulares, tenham seus requerimentos de matrícula, para uma única disciplina por semestre, deferidos pelo Coordenador.

Parágrafo primeiro. O requerimento de que trata o *caput* do artigo deverá ser acompanhado do aceite formal do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo segundo. O número máximo de alunos especiais por disciplina será definido pelo Professor responsável pela mesma em conjunto com o Coordenador do Programa.

Art. 24 – Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas regras de avaliação e de aceite de créditos obtidos em disciplinas às quais se submetem os alunos regulares.

Parágrafo primeiro. Os créditos obtidos como aluno especial, perderão sua validade se não forem utilizados no prazo máximo de três anos a contar da data da conclusão da disciplina.

Parágrafo segundo. A obtenção de créditos como aluno especial dá direito a uma declaração de conclusão da(s) disciplina(s) cursada(s), na(s) qual(is) constará(ão) a(s) ementa(s), carga(s) horária(s), número de créditos obtidos e conceito.

Parágrafo terceiro. Os alunos especiais poderão apenas solicitar o aproveitamento de créditos em três disciplinas cursadas.

Seção II

Da Matrícula no Programa

Art. 25 – O aluno regular deverá matricular-se nas disciplinas obrigatórias oferecidas no Programa, observando o calendário escolar e a documentação exigida.

Art. 26 – O aluno regular deverá matricular-se em, no mínimo, quatro disciplinas eletivas, conforme planejamento realizado em conjunto com seu Orientador, observando o calendário escolar e a documentação exigida.

Art. 27 – É facultado ao aluno, com a anuência explícita do Orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina eletiva.

Parágrafo único. O prazo limite para o cancelamento de que trata o *caput* do artigo é fixado em dois terços (2/3) da carga horária prevista para a disciplina.

Seção III

Da Estrutura Acadêmica do PPGL

Art. 28 – As atividades do PPGL compreendem Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, desenvolvimento de Atividades Complementares, participação em Seminários Avançados de Pesquisa, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

Art. 29 – A integralização dos estudos necessários para a obtenção do título de mestre será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo primeiro. A cada quinze horas de atividade será atribuído um crédito.

Parágrafo segundo. A atribuição de créditos pela participação em atividades complementares será regulamentada pelo Colegiado em norma específica.

Parágrafo terceiro. Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas para a preparação e exame de qualificação e para a preparação e defesa da dissertação.

Parágrafo quarto. As disciplinas cursadas no PPGDR da UTFPR, correlatas àquelas ofertadas pelo PPGL, serão validadas integralmente.

Art. 30 – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão atribuir os conceitos dos alunos nas disciplinas cursadas conforme segue:

A – Excelente, com direito a crédito, que corresponde ao valor numérico 10 (dez).

B – Bom, com direito a crédito, que corresponde ao valor numérico 8 (oito).

C – Regular, com direito a crédito, que corresponde ao valor numérico 6 (seis).

D – Insuficiente, sem direito a crédito, que corresponde ao valor numérico 4 (quatro).

E – Desistente, sem direito a crédito, que corresponde ao valor numérico 0 (zero).

I – Incompleto, sem direito a crédito e sem valor numérico correspondente.

Parágrafo primeiro. Fará jus ao número de créditos correspondente a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito C e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento.

Parágrafo segundo. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito inferior a C.

Parágrafo terceiro. Para atividades ou disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação, será atribuído o conceito V, exceto para disciplinas cursadas em programas com os quais haja acordos específicos, casos em que serão atribuídos os créditos conforme o explicitado no § 1º do Art. 29.

Seção IV Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 31 – O aproveitamento global do aluno nas disciplinas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum v_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde:

v_i corresponde ao valor numérico do conceito obtido em cada disciplina e C_i corresponde ao número de créditos associados a esta.

Parágrafo único. Disciplinas com conceito I e atividade com conceito V não serão utilizadas no cálculo do coeficiente de rendimento.

Seção V Do Desligamento do Aluno

Art. 32 – O aluno poderá ser desligado do Programa mediante solicitação própria, ou solicitação justificada de seu orientador, devendo esta ser referendada pelo Colegiado.

Art. 33 – O aluno terá sua matrícula cancelada, acarretando seu desligamento definitivo do PPGL quando:

- I. Não requerer sua matrícula no início de cada semestre letivo, caracterizando situação de abandono.
- II. For reprovado em duas disciplinas.
- III. Esgotar o prazo máximo fixado para a aprovação no exame de qualificação.
- IV. Esgotar o prazo máximo para a integralização do curso.
- V. For reprovado na dissertação de mestrado.

Parágrafo único. Os pedidos de readmissão do aluno serão apreciados pelo Colegiado.

Seção VI Da Orientação

Art. 34 – Cada aluno regular do PPGL terá direito a um orientador e, se necessário, eventualmente por um co-orientador.

Art. 35 – A definição do orientador se dará na ocasião da seleção dos alunos para ingresso no PPGL.

Art. 36 – Compete ao orientador principal:

- I. Orientar o aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor.
- II. Orientar o aluno quanto ao plano de estudos, matrícula em disciplinas opcionais, execução do projeto de pesquisa, cancelamento e/ou trancamento de disciplinas.
- III. Opinar sobre a conveniência do aluno em receber bolsa de estudos.
- IV. Opinar sobre a conveniência de o aluno ser excluído do PPGL.
- V. Comunicar ao Coordenador do PPGL a ocorrência de abandono de atividades acadêmicas pelo aluno.
- VI. Encaminhar ao Colegiado a solicitação do Exame de Qualificação, indicando a composição da Banca Examinadora.
- VII. Presidir a sessão do Exame de Qualificação.
- VIII. Orientar a elaboração da Dissertação.
- IX. Encaminhar ao Colegiado a solicitação para realização da Defesa de Dissertação, indicando a composição da Banca Examinadora.
- X. Presidir a sessão de Defesa de Dissertação de seus orientandos.

Art. 37 – A escolha dos co-orientadores será feita considerando as especificidades do projeto de pesquisa do aluno.

Parágrafo primeiro. Poderão atuar como co-orientadores professores colaboradores, professores visitantes do PPGL e/ou outros pesquisadores de outras instituições cuja produção tenha afinidade com a temática dos projetos dos alunos.

Parágrafo segundo. A escolha de co-orientadores, bem como as suas atribuições, deverá ser homologada pelo Colegiado.

Art. 38 – No caso de afastamento temporário ou definitivo do orientador, este deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a ciência do orientando e aprovação do Colegiado.

Art. 39 – A orientação, que compreende uma relação de produção acadêmica entre orientador e orientando, pode ser rompida a qualquer tempo e por qualquer uma das partes,

desde que devidamente justificada e as razões aceitas e homologadas pelo Colegiado, a quem deve se reportar, por escrito, tanto o orientador quanto o orientando.

Parágrafo único. Em caso de aceite e homologação do rompimento da relação de orientação, cabe ao Colegiado indicar novo orientador e envidar todos os esforços para que o orientando complete seu programa de pós-graduação.

Seção VII

Dos requisitos para Obtenção do Título de Mestre

Art. 40 – Para obtenção do Título de Mestre é necessário:

- I. Permanecer no PPGL pelo período mínimo de um ano como aluno regular.
- II. Obter quatro créditos em disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa escolhida.
- III. Obter, no mínimo, doze créditos em disciplinas eletivas.
- IV. Obter seis créditos em Seminários Avançados de Pesquisa.
- V. Obter seis créditos em Atividades Especiais e Complementares, as quais consistem em:
 - a) Dois créditos por pelo menos uma participação em evento científico, regional, nacional e/ou internacional com apresentação de trabalho;
 - b) Dois créditos por pelo menos uma publicação de artigo nos Anais de um evento científico;
 - c) Dois créditos por pelo menos um artigo submetido em periódico científico qualificado da área.
- VI. Obter dois créditos em Atividades desenvolvidas nos Estágios de Docência, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica pelo Colegiado.
- VII. Ser aprovado em Exame de Suficiência em Língua Inglesa.
- VIII. Ser aprovado no Exame de Qualificação.
- IX. Entregar na Secretaria do PPGL, até a entrada da solicitação para a realização da Defesa de Dissertação, comprovante de submissão de artigo científico em coautoria com professor do PPGL para publicação em periódico relevante reconhecido como tal pela CAPES.
- X. Ter a Dissertação de Mestrado aprovada, após apresentação e defesa, perante Banca Examinadora em sessão pública.
- XI. Entregar na Secretaria do PPGL, no prazo máximo de sessenta dias após a defesa, quatro cópias impressas e uma cópia em formato eletrônico, da versão definitiva da Dissertação de Mestrado.

Art. 41 – Os Seminários Avançados de Pesquisa serão ofertados em forma de disciplina obrigatória em dois módulos, sendo o primeiro ao final do primeiro semestre de ingresso do acadêmico e o segundo após o exame de qualificação. Os Seminários correspondem a atividades de apresentação da pesquisa desenvolvida pelo mestrando, com o objetivo de socializar os estudos individuais e colocá-los em debate frente à comunidade científica da área de estudos.

Parágrafo único. Não será atribuída nota ao acadêmico pela participação nos Seminários.

Art. 42 – O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do terceiro semestre, contado a partir da matrícula inicial do candidato como aluno regular do PPGL.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por solicitação devidamente justificada do professor orientador e com a aprovação do Colegiado, o prazo do Exame de Qualificação poderá ser estendido em até três meses.

Art. 43 – A duração máxima do Curso de Mestrado é de vinte e quatro meses, podendo, excepcionalmente, por solicitação devidamente justificada do professor orientador, ser fixada pelo Colegiado uma extensão de no máximo seis meses.

CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 44 – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída por, no mínimo, três professores doutores.

Art. 45 – A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por, no mínimo, três professores doutores sendo pelo menos um deles externo ao PPGL, prioritariamente de outra Instituição.

Art. 46 – As Bancas Examinadoras serão presididas pelo orientador principal do trabalho em exame.

Parágrafo único: O orientador deverá indicar dois suplentes para as Bancas Examinadoras.

Art. 47 – A conclusão do Curso de Mestrado será formalizada por ato público de Defesa de Dissertação, perante Banca Examinadora, quando será dado ao candidato conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação.

Art. 48 – A Dissertação será considerada aprovada, aprovada com indicação para publicação, aprovada com restrições ou reprovada, segundo avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Em caso de Dissertação aprovada com restrições, a Banca Examinadora deverá registrar as alterações solicitadas, fixar um prazo não superior a trinta dias para que o candidato efetue as alterações necessárias e indicar o(s) examinador(es) que ficarão responsáveis pela avaliação final.

CAPÍTULO VI DO DIPLOMA DE MESTRADO

Art. 49 – No Diploma de Mestrado do PPGL deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de Mestre em Letras e a Área de Concentração.

Art. 50 - O Diploma de Mestrado será assinado pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – O candidato ao título de mestre deverá entregar na secretaria do PPGL com antecedência mínima de trinta dias em relação à data prevista para a defesa, cinco cópias impressas da sua Dissertação de Mestrado.

Art. 52 – Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGL e, em segunda instância, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR.

Art. 53 – O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário da UTFPR.